LEI Nº 2.861, DE 17 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária e Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
II - orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V - equilíbrio entre receitas e despesas;
VI - critérios e formas de limitação de empenho;
VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;
XII - incentivo à participação popular;
XIII - as disposições gerais.
XIV – normas relativas à elaboração das emendas parlamentares impositivas.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas da Administração para o exercício financeiro de 2019 estão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - As prioridades e metas constantes do Anexo I estão estabelecidas no Plano Plurianual do período 2018-2021 e suas alterações.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Os orçamentos compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, com seus órgãos e fundos municipais.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I - texto da lei;
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos na legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes:
I - Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
VI - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes considerando os valores efetivamente arrecadados e despendidos no exercício de 2017, projetados ao exercício de 2019.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Até 31 de julho de 2018 as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta e Fundos encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2018, suas respectivas propostas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento dos precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A administração destinará recursos na ordem de até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida para reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que se não

utilizados até o final do mês de novembro poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização ou outra que vier a substituí-la.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até julho de 2018.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de vantagens e aumento de remunerações desde que previstas nos planos de carreira, criação de novos cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas constantes dos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observando a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
XI - Alteração de contribuições sociais.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderá ser considerado os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I - para elevação das receitas:
a) a implantação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
b) a atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:
a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar cartelização dos fornecedores;
b) SUPRIMIDO.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes na lei orçamentária de 2019, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes.
§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Verificado o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. As transferências de recursos da administração pública para as organizações da sociedade civil atenderão ao contido na Lei 13.019/2014, que contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como às leis municipais que tratem da matéria.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, entre outros, declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais e feito o contrato de rateio.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, deverão se submeter à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao Órgão Concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos do Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 34. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de

competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, devendo ser revisado sempre que necessário,

Seção XI
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I - elaboração da proposta orçamentária de 2019;
II - avaliação das metas físicas, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XII
Das Disposições Gerais

Art. 41. É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, podendo esta autorização constar da própria Lei Orçamentária Anual, salvo para transposição, remanejamento ou transferência total de recursos, que depende de lei específica.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais poderão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º A codificação das receitas, bem como a nomenclatura, constantes dos anexos desta Lei, poderão ser alteradas sempre que ocorrer atualização do Plano de Contas da Receita pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares dependerá de prévia autorização legislativa e os especiais de lei específica, e em ambos os casos, da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, não superior a 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 44. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo de Riscos Fiscais.

Seção XIII
Das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 45 – Em atendimento à Emenda da Lei Orgânica n. 004/2014, de 24 de novembro de 2014, na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 serão incluídas as Emendas Parlamentares Impositivas, até o limite de um inteiro por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 46 - Para fins de conceituação terminológica, equitativa será a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igual e sem distinção política, independentemente de autoria.

Art. 47 - A execução das emendas parlamentares individuais não serão obrigatórias quanto houver impedimentos legais e técnicos, caso em que serão adotadas as seguintes medidas:
I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – até trinta dias após o termino do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento será insuperável;
III – até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação indicada pelo Legislativo.
Art. 48 - A reserva parlamentar terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA, do mesmo exercício.

Art. 49 - O limite para emendas de execução obrigatória será dividido proporcionalmente entre todos os pares sem prejuízo da responsabilidade da apresentação de emendas coletivas.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 17 de julho de 2018.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS PREVISTAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE - 05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ÓRGÃO - 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE - 01- ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL
PROGRAMA: 5212 - ATIVIDADE LEGISLATIVA MUNICIPAL

AÇÃO:

A - 2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

Objetivos:

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manutenção das Instalações Prédio	Prédio	01
Capacitação de Servidores	Servidor	20
Aquisição de Móveis e Equipamentos	Unidade	100
Aquisição de Equipamentos de Informática	Unidade	40
Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo e Foto	Unidade	30
Aquisição de Outros Bens Permanentes	Unidade	30
Aquisição de Veículo	Veículo	01
Sessões Solenes	Sessão	04
Sessões Ordinárias	Sessão	45
Sessões Extraordinárias	Sessão	40

ENTIDADE - 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ÓRGÃO - 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE - 01 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA:1101 - COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

2231 - SEGURANÇA E TRÂNSITO

AÇÃO:

A - 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

A - 2.063 - Manutenção FUNREBOM

Objetivos:

Implementar os programas de governo. Definir as ações e metas. Captar recursos federais e estaduais. Mobilizar as comunidades envolvendo-as no desenvolvimento dos programas municipais. Manter a Junta Militar. Manter o Fundo de Reequipamento dos Bombeiros. Exercer a administração superior no município.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manutenção dos serviços do Gabinete.	Gabinete	01
Manutenção da Junta Militar.	Órgão	01
Manutenção do FUNREBOM.	Órgão	01
Manutenção dos órgãos de assessoramento (ouvidoria, controle interno e assessoria jurídica).	Órgão	03
Contratação de empresa para a divulgação de atos institucionais.	Unidade	01

ÓRGÃO - 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
UNIDADE - 01 - CASA CIVIL

PROGRAMA: 1101 - COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

AÇÃO:

A - 2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil

Objetivos:

Assessorar na avaliação da conjuntura política mediante o tratamento de informações estratégicas obtidas através do exercício das atividades de relações públicas; a gestão do relacionamento institucional com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas, orientando, inclusive, ações conjuntas do Município com outros órgãos para a execução de serviços públicos prestados em regime de convênio ou estabelecidos em lei; o assessoramento no desempenho das atribuições do Prefeito, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e na integração das ações do Governo; a coordenação da agenda política do Prefeito; a avaliação e o monitoramento da ação governamental e dos órgãos da Administração Pública Municipal, em especial as metas e programas prioritários definidos pelo Governo; o assessoramento na análise do mérito, da oportunidade e da Compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais; o assessoramento na informação de fatos relevantes noticiados na imprensa que afetam direta ou indiretamente o Município ou o Governo.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manutenção dos serviços da Secretaria	Órgão	01
Aquisição de Equipamentos	Unidade	01
Manutenção dos serviços de cerimonial	Serviço	01
Manutenção dos serviços de comunicação	Serviço	01
Acompanhamento de convênios, ajustes e similares.	Documento	50
Aquisição de equipamentos e mobiliários	Unidade	04

ÓRGÃO - 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE - 01 - FINANÇAS

PROGRAMA - 1199 - JUSTIÇA FISCAL

AÇÃO:

A – 0.001 – Amortização da Dívida Contratada

A – 0.002 – Recolhimento ao PASEP

A – 0.003 – Pagamento de Pensão – sentença judicial

A – 2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

A – 9.009 – Reserva de Contingência

Objetivos:

Administrar as áreas financeira, fiscal e orçamentária do município. Executar a política tributária, a inscrição e cadastramento de contribuintes; a atualização do cadastro técnico municipal; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela lei de responsabilidade fiscal, elaborar a prestação de contas, atender o controle interno e externo; realizar os registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial; manter o relacionamento com o sistema bancário; definir a fixação das tarifas e dos preços públicos; vistoria e fiscalização de obras e edificações públicas e particulares e posturas.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Elaborar balancetes	Balancete	12
Elaborar a Prestação de Contas Anual	Processo	01
Prestar e receber contas de convênios	Convênio	50
Emitir Talões de IPTU	Carnês	11.000
Conceder Alvarás	Alvarás	1.350
Implementar campanhas para melhoria da arrecadação	Campanha	01
Operacionalizar o setor de Tributação	Setor	01
Operacionalizar o setor de Contabilidade	Setor	01
Operacionalizar a Tesouraria	Setor	01
Realizar o Recadastramento Mobiliário aerofotogramétrico	Serviço	01
Realizar a Digitalização de Arquivos e documentos	Serviço	01

ÓRGÃO - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE - 01 - PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 3302 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL

AÇÃO:

A - 2.065 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

Objetivos:

Coordenar o planejamento municipal, através das leis do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual; assessorar o Prefeito Municipal na definição de ações e políticas públicas gerais do município; Coordenar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental visando a elaboração de projetos estratégicos para o desenvolvimento do município; assessorar aos demais órgãos no controle e fiscalização dos programas e ações definidas nos instrumentos de planejamento; promover ações visando à participação da sociedade na construção do planejamento governamental; coordenar processos de captação de recursos junto a outras esferas governamentais; estabelecer diretrizes para a gestão de contratos da Prefeitura; auxiliar na gestão dos processos de tecnologia da informação e comunicações; orientar a capacitação dos servidores públicos em assuntos de qualidade da gestão pública; proceder a padronização e normatização de procedimentos administrativos da gestão municipal, a implantação de planos, programas, projetos e ações estratégicas de inovação e aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a promoção da gestão do conhecimento e da cooperação técnica em gestão pública.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manter os serviços da Secretaria	Órgão	01
Elaborar o PPA	Plano	01
Elaborar a LDO	Lei	01
Elaborar a LOA	Lei	01
Acompanhar as dotações orçamentárias, providenciando os créditos adicionais	LOA	01
Operacionalizar o SICONV	Sistema	01
Apoiar a Secretaria de Meio Ambiente em campanhas de proteção ao meio ambiente	Campanha	01
Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Carreira dos servidores	Plano	01
Acompanhar e auxiliar na atualização do Plano Diretor Municipal	Plano	01
Acompanhar o Plano Municipal de Educação	Plano	01
Acompanhar o Plano Municipal de Saúde	Plano	01
Manter os serviços de captação de recursos para investimentos no município	Serviço	01

ÓRGÃO - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE - 01 - ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS: 1111 - GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

AÇÃO:

A - 2.006 - Manutenção da Procuradoria do Município

A - 2.012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

P - 1.013 - Aquisição de Imóveis

Objetivos:

Manter a gestão dos serviços gerais, como transporte, zeladoria, reprografia e comunicações; a execução da manutenção preventiva e da recuperação de veículos, máquinas e equipamentos; a recepção e o atendimento ao público em geral; a organização e controle do cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços; o processamento das licitações de interesse da Prefeitura; aquisição e gerência de materiais; a administração de pessoal, especialmente o plano de carreiras, a folha de pagamentos e o treinamento dos servidores; as atividades de informática; a execução da política de transportes e a fiscalização dos serviços. Dotar a Procuradoria de recursos para seu funcionamento.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manter os serviços da Secretaria	Órgão	01
Dotar as Secretarias Municipais, O gabinete, a Procuradoria e os Órgãos de Assessoramento com recursos Humanos e Materiais para seu funcionamento	Órgão	18
Elaborar diagnósticos sobre a administração municipal	Serviço	01
Administrar os serviços de licitações e contratos	Serviço	01
Implantar programa de modernização administrativo	Serviço	01
Administrar o Plano de carreira dos Servidores	Plano	01
Realizar cálculo atuarial	Cálculo	01
Readequar Alíquotas previdenciárias conforme cálculo atuarial	Legislação	01
Realizar concurso Público	Concurso	01
Realizar teste seletivo	Processo	01
Adquirir equipamentos de informática	Equipamento	20
Administrar o sistema de patrimônio	Sistema	01
Administrar o sistemas de frotas	Sistema	01
Manter o Programa de Prevenção de Riscos de Acidente de Trabalho - PPRA, LTCAT, PCMSO	Programa	01
Ofertar cursos de capacitação para servidores	Cursos	10
Implantar serviços de perícia médica	Perícia	01
Aquisição de Mobiliários	Unidades	20
Aquisição de veículos	Unidades	05
Realizar leilão de bens móveis	Unidade	06
Realizar leilão de bens imóveis	Unidade	05

Segurança e medicina do trabalho	Serviço	01
Ponto eletrônico	Sistema	01

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE - 01 - OBRAS

PROGRAMAS: 4201 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4211 - CIDADE SUSTENTÁVEL

AÇÃO:

P - 1.105 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

P - 1.106 - Projetos de sinalização e iluminação

P - 1.147- Pavimentação da Rua Ulisses Faria

P – 1.148- Reforma Terminal Urbano

P - 1.149- Revitalização de Praças

P - 1.120 - Canalização do Braço do Rio Canoas

A - 2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

A - 2.044 - Manutenção das Estradas Vicinais

A - 2.085 - Sinalização e Iluminação de Vias Públicas

A - 2.098 - Manutenção de Ruas e Avenidas

A – 2.215 – Manutenção das Ações da Defesa Civil

Objetivos:

Exercer o controle normativo da execução das obras públicas, como: construção, reformas, manutenção e reparos de interesse da Prefeitura, abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento, serviços de recuperação de móveis e instalações, produção de materiais auxiliares para obras de engenharia; a execução dos serviços de iluminação pública; manutenção dos prédios públicos; a fiscalização de uso do solo, loteamentos, edificações particulares ; a análise, aprovação, a expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa e “habite-se”. Administrar os serviços de Defesa Civil.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manter os serviços da Secretaria.	Órgão	01
Canalização do Rio Canoas.	Obra	01
Executar drenagens, limpezas de rios, córregos e valas.	Obra	05
Construção, reparos e limpeza de galerias para águas pluviais.	Obra	05
Elaborar projeto para drenagem urbana.	Projeto	05
Projetos e implantação de paisagismo em vias públicas, parques, bosques e áreas de lazer.	Projeto	05
Conservação Estradas Rurais	Km	5.000
Pavimentação e reparos de vias pública	Km	10.000
Padronização calçadas e passeios	Km	10
Sinalização de Ruas e Avenidas	Km	10
Construção e manutenção de ciclovias	Km	10

Implantação de saneamento básico	Obra	05
Conservação da rede de iluminação pública	Rede	01
Expansão da Rede de Iluminação Pública	Obra	01
Contratação de projetos	Projeto	10
Manutenção do britador	Serviço	01
Aquisição e manutenção de equipamentos, máquinas, veículos e caminhões.	Unidade	15
Aquisição e implantação de equipamentos para reação	Unidade	15
Manutenção e reparos de prédios e próprios Públicos e locados	Unidade	30
Construção de Pontes e Bueiros	Obra	10
Aquisição software de engenharia	Software	30
Cursos e treinamentos de aprimoramento profissional	Curso	10
Contratar Serviços Técnicos Terceirizados	Serviço	01
Construção e ampliação de prédios públicos	Obra	10
Aquisição e manutenção de ferramentas, equipamentos, máquinas, materiais de consumo e EPI's e EPC's	Unidade	30
Revitalização da Avenida Ulisses Faria, com aproximadamente 14.000 m2, com calçadas em paver, aproximadamente 2.500 m2	Obra	01
Terceirização Mão de Obra	Serviço	01
Locação de Equipamentos	Serviço	01
Reforma Terminal Intermunicipal	Terminal	01
Reurbanização Praça 8 de Março	Praça	01
Reurbanização Praça Bruno Bieczad	Praça	01
Administrar/operacionalizar Sistema de sinalização de trânsito	Sinalização de vias	01
Manutenção das câmeras de segurança	Câmera	08
Manutenção dos semáforos	Semáforo	07
Administrar os serviços da Defesa Civil	Serviços	01

ÓRGÃO - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMAS: 2201 - SAÚDE PARA TODOS

AÇÃO:

P - 1.003 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde - Atenção Básica:

P – 1.121 – Ampliação do Ambulatório Médico – Dr. Washington Gusso

A - 2.035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - AB

A - 2.075 - Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - AB

A - 2.076 - Manutenção das Equipes de Agentes Comunitários de Saúde – AB

A - 2.077 - Manutenção das Equipes de Saúde Bucal - AB

A - 2.088 - Manutenção da Farmácia - AB

A - 2.103 - Programa Mais Médicos - AB

A - 2.218 - Manutenção do Ambulatório - Centro de Atenção Básica - AB

A - 2.219 - Manutenção dos Postos de Saúde - AB

A - 2.221 - Manutenção do NASF - AB

A - 2.220 - Manutenção da Ginecologia - AB

A - 2.099 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - MAC

A - 2.078 - Manutenção do CAPS - MAC

A - 2.079 - Manutenção dos serviços de Média e Alta Complexidade – MAC

A - 2.222 - Manutenção do Centro de Fisioterapia – MAC

A - 2.223 - Manutenção do Pronto Atendimento - MAC

A - 2.224 - Manutenção do Setor de Transportes - MAC

A - 2.225 - Manutenção da Saúde Bucal - MAC

A - 2.080 - Manutenção dos serviços de Vigilância Epidemiológica

A - 2.081 - Manutenção dos serviços de Vigilância Sanitária

Objetivos:

Executar a política de saúde no âmbito municipal, atendendo as normas do SUS, e gerenciando os recursos do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo o relacionamento institucional e gerencial com entidades estaduais e federais ligadas ao Sistema Único de Saúde; a implantação de programas, projetos e atividades relativas à nutrição e à assistência médico- odontológica à população; administração de postos de saúde e ambulatórios; a concepção e execução de planos de vigilância sanitária; o atendimento médico de urgência à população; a articulação com a Secretaria de Educação para o pronto atendimento das necessidades de atenção médica e odontológica dos alunos da rede municipal de ensino; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde públicas; a promoção de campanhas de vacinação; a articulação com as unidades especializadas da Prefeitura para a manutenção preventiva das instalações da rede de saúde pública; a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manter os serviços da Secretaria	Órgão	01
Centralizar serviços contábeis do Fundo Municipal de Saúde na estrutura da Administração direta	Serviço	01
Manutenção das Unidades de Saúde	Unidade	17
Manutenção da Unidade de Fisioterapia	Unidade	01
Participar do consorcio intermunicipal de saúde	Consórcio	01
Administrar convênios na área da saúde	Convênio	03
Adquirir ambulâncias	Veículo	02
Reforma de unidade de saúde - Ambulatório	Unidade	01
Reforma de unidades de saúde – Postos de Saúde	Unidade	05
Disponibilizar procedimentos de enfermagem	Procedimento	177.000
Disponibilizar procedimentos odontológicos	Procedimento	45.000
Disponibilizar exames laboratoriais	Exame	22.900
Disponibilizar exames radiográficos	Exame	5.600
Disponibilizar exames de ultrassonografia	Exame	5.500
Disponibilizar consultas - atenção básica	Consulta	105.000
Disponibilizar exames citopatológico	Exame	2.400
Disponibilizar exames mamografia	Exame	800
Disponibilizar sessão de fisioterapia	Sessão	1.800
Aquisição de veículos	Veículo	02
Aquisição de equipamentos – Unidades de Saúde	Unidade	17
Aquisição de equipamentos – Centro de Fisioterapia	Unidade	01
Campanhas em Vigilância em saúde	Campanha	05
Ações educativas em escolas - Programa Saúde na Escola	Ação	21
Consultas de enfermagem	Consulta	177.000
Ação coletiva de escovação dental supervisionada	Ação	1.350
Bochechos com fluor	Bochecho	2.500
Ações e monitoramentos de grupos de hiperdia	Ação	17
Ações e monitoramentos de grupos de tabagismo	Ação	01
Ações e monitoramento de grupos de gestantes – Unidade de Saúde	Unidade	01
Ações e monitoramento de grupos de gestantes - ESF	Equipe	04
Testagem Rápida para HIV, sífilis e hepatite B em gestantes	Teste	17
Realização de acompanhamento de pré-natal e referencia para parto – Centro de Saúde	Unidade	01
Realização de acompanhamento de pré-natal e referencia para parto – Unidade	Serviço	01
Acompanhamento de todos os recém-nascidos e	Unidades	04

realização de puericulturas até 2 anos - ESF		
Acompanhamento de todos os recém-nascidos e realização de puericulturas até 2 anos – Ambulatório	Unidade	01
Campanha Educativa de intensificação a coleta do preventivo do colo do útero para mulheres de 25 a 64 anos – Centro de Saúde	Serviço	01
Campanhas Educativas de intensificação a coleta do preventivo do colo do útero para mulheres de 25 a 64 anos - ESF	Equipe	04
Campanha Educativa de intensificação à busca ativa de mulheres acima de 50 anos para realização de mamografias de rastreamento para prevenção do câncer de mama. – Centro de Saúde	Unidade	01
Campanhas Educativa de intensificação à busca ativa de mulheres acima de 50 anos para realização de mamografias de rastreamento para prevenção do câncer de mama. - ESF	Equipe	04
Campanha educativa para prevenção da Saúde do Homem - Agosto azul - NASF	Campanha	01
Campanha educativa de prevenção ao HIV/Aids/DST	Campanha	01
Campanha educativa de prevenção á Tuberculose/hanseníase	Campanha	01
Ação de monitoramento do Núcleo de Prevenção ás Violências - CAPS	Ação	01
Ações coletivas do NASF - Núcleo de Apoio á Saúde da Família	Unidade	17
Disponibilização de medicamentos pela assistência farmacêutica Básica	Unidade	25
Disponibilização de consultas do componente especializado	Consulta	10.860
Realizações de transporte de pacientes	Transporte	28.000
Administrar contrato com hospitais	Contrato	01
Administrar Plantões médicos	Contrato	01
Manter contrato de hospedagem para TDF	Contrato	03

ÓRGÃO - 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE - 01 – EDUCAÇÃO
UNIDADE - 02 - FUNDEB UNIDADE - 03 - CULTURA
PROGRAMA: 2211 - EDUCAÇÃO E CULTURA PARA TODOS
AÇÃO:

P - 1.102 – Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Educacionais

P – 1.014 – Aquisição de Imóveis para Educação

A - 2.015 - Manutenção dos CMEIs – Creche/Pré-Escola

A - 2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A - 2.028 - Manutenção da Merenda Escolar

A - 2.029 - Manutenção do Transporte Escolar

A - 2.030 - Manutenção Ensino Superior

A - 2.200 - Manutenção da Merenda Escolar – Creche/Pré-escola

A - 2.202 - Manutenção da Merenda Escolar - EJA

A - 2.026 – Fundeb – Ensino Fundamental

A - 2.234 - Fundeb – Educação Infantil

A - 2.027 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

A - 2.251 - Manutenção de Atividades Culturais

Objetivos:

O planejamento e a execução das atividades pedagógicas de ensino regular da competência do Município através das escolas urbanas e rurais que formam a rede municipal de ensino; a assistência ao escolar, relacionada à merenda escolar, assistência médica, odontológica e social; a articulação com a Secretaria de Saúde para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal; o aperfeiçoamento dos professores; o controle da documentação escolar de competência municipal; a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; a administração das unidades escolares e dos centros de educação infantil; a gestão do plano de carreira da Educação; a promoção de festividades cívicas, culturais e artísticas; a administração de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte, quadras esportivas, corais e bandas de música; a defesa e preservação do patrimônio municipal de valor artístico, cultural e histórico; o desenvolvimento do intercâmbio cultural e artístico com entidades privadas, a execução das atividades concernentes ao Município, além de desenvolver atividades de apoio ao setor turístico.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manter os serviços da Secretaria	Órgão	01
Gerenciar e manter as Escolas/Centrosde Educação Infantil, Biblioteca , Casa da Memória, Alimentação Escolar	Instituição Educacional	40
Contratação de professores (Concurso)	Professores	70

Contratação de professores (PSS)	Professores	30
Manter alunos na Ed. Inf. e anos iniciais do Ens. Fundamental e EJA	Aluno	5.600
Fornecer Merenda Escolar	Refeição	1.650.000
Garantir o atendimento ao EJA fase I	Aluno	60
Manter e Gerenciar as salas multifuncionais	Salas	22
Ampliar CEMEIs	Salas	05
Construção de Centros de Educação Infantil	Cmei	01
Ampliação de cozinhas CMEI´s e Escolas	Cozinha	03
Construção, ampliação e reforma Refeitório	Refeitório	03
Aquisição de Terreno para ampliação	Terreno	01
Manter e ampliar os parques nos Centros de Educação Infantil(ou implantar)	Parque	03
Construção de quadras de esporte nas escolas	Quadra	02
Aquisição Material Esportivo	Unidade	1000
Aquisição e Manutenção Equipamentos Bandas	Bandas	10
Construção, Adaptação e reforma de banheiros nas Escolas e Cmeis	Banheiro	05
Aquisição e Manutenção(Recarga) de Extintores	Extintor	300
Promover Feira de Livros	Feira	02
Manutenção dos ônibus escolares	Ônibus	10
Manutenção de sistema de alarme para Escolas e CEMEIs, Semec, Casa da Memória e Alimentação Escolar.	Alarme	40
Manutenção das linhas telefônicas para Escolas e CEMEIs, Semec, Casa da Memória, Biblioteca e Alimentação Escolar	Telefone	41
Manutenção de Internet nas Escolas/CMEIs	Internet	41
Aquisição de carteiras escolares	Carteira	500
Aquisição de móveis e equipamentos SEMECT Cpu – Mesa – Telefone – Quadro Branco – Impressora	Móveis / Equipamento	30
Capacitar 400 Professores	Capacitação	10
Capacitar 90 servidores	Capacitação	05
Promover eventos educacionais	Formação	10
Manter o serviço de psicologia educacional – 40h/s	Psicólogo	01
Manter serviços de Fonoaudiologia – 40h/s	Fonoaudióloga	01
Manter serviços de Terapeuta Ocupacional – 40h/s	Terapeuta	01
Manter os serviços de transporte escolar	Veículo	20
Manter convênios e Programas com outros órgãos da federação	Convênio	10
Buscar parcerias para implantação de campanhas na área de educação, cultura e turismo	Campanha	05
Manter o Conselho Municipal de Educação	Conselho	01
Proporcionar suporte aos cursos de formação à distância para Professores, Funcionários.	Curso	10
Aquisição de Uniformes Escolares	Uniforme	2000
Aquisição de tênis escolares	tênis	2000
Fornecimento de material pedagógico para escolas e cemei’s	Unidade	6000

Apoio na realização e viabilização de projetos de grupos étnicos	Grupo ético	05
Criação de acervo audiovisual do município	Acervo	01
Confecção de material informativo (folders, cartilhas, panfletos, cartazes, etc)	Material Informativo	10000
Apoio e incentivo à publicidade e divulgação das potencialidades turísticas do município, através dos diversos meios de comunicação (jornais, revistas, TV, Internet etc.)	Publicidade	50
Realizar novos estudos sobre as potencialidades culturais do município	Estudo	10
Contratação de professores para cursos de dança clãssica, comtermporânea e folclórica	Professor	05
Contratação de professores para curso de pintura	Professor	05
Criação e manutenção de grupo de coral infantil	Coral	05
Implantação do Programa de Incentivo à leitura	Programa	05
Aquisição de livros para a biblioteca	Livro	1000
Apoiar a manutenção de prédios históricos	Prédio	05

ÓRGÃO - 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE - 01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE - 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE - 03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE UNIDADE - 04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA: 2221 - JUSTIÇA SOCIAL

AÇÃO:

P – 1.108 – Construção CREAS

A - 2.060 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

A - 2.226 - Bloco Proteção Social Básica – (CRAS/PAIF, SCFV E CRAS Volante)

A - 2.227 - Bloco Proteção Social Especial – MC – CREAS/PAEFI, MSE e PAEFI/AFAI

A - 2.228 - Bloco Índice de Gestão Descentralizada – IGD – Bolsa Família

A - 2.229 - Bloco Índice de Gestão Descentralizada – IGD SUAS/Gestão

A - 6.004 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A - 6.075 - Manutenção do Programa AEPETI

A - 6.076 - Bloco Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Abrigo Institucional

A - 6.056 - Manutenção do Conselho Tutelar

A - 2.212 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação

A – 6.005 – Manut. Fundo Idoso

Objetivos:

Prestar assistência ao Prefeito nas suas relações com conselhos e comunidades; a implementação de programas de ação visando a melhoria das condições de vida da população; o atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica; a execução de programas, projetos e atividades de natureza comunitária; a implementação de programas de atendimento à criança e ao adolescente carentes na satisfação de suas necessidades básicas, não atendidas pela família ou pela comunidade; a implementação de programas que visem ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos, de família de baixa renda, por meio de creches municipais ou comunitárias conveniadas; a implementação de programas de atendimento a idosos e a portadores de deficiência física na satisfação das suas necessidades básicas não atendidas pela comunidade; a implementação de medidas de proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade ou de Município; a coordenação e o desenvolvimento dos programas de habitação de interesse social; o apoio a atividades filantrópicas da área assistencial conveniadas.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Implantação e manutenção de atendimento, programas e projetos no Centro dia idoso	Idoso	500
Garantir equipe multiprofissional para o centro dia idoso	Profissional	20
Construção e ampliação de centros comunitários e de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	Construção	03
Aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo aos centros comunitários e de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	Unidade	80
Aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo ao centro municipal de convivência do idoso	Unidade	10
Reforma/ampliação abrigo institucional para crianças e adolescentes	Reforma	03
Apoio na implantação do serviço de acolhimento para pessoa idosa – instituição de longa permanência	Serviço	01
Implantação de cozinha comunitária com equipamentos de capacidade industrial	Construção	01
Implantação de cozinha comunitária com equipamentos de capacidade industrial – Aquisição de Equipamentos	Unidade	35
Manutenção do sistema único de assistência social – suas implantado no município considerando todos os níves de complexidades/serviços	Família	3.500
Manutenção da secretaria mun. Assistência social/recursos humanos – manutenção/ contratação de profissionais para comporem equipes multiprofissionais (assistente social, psicólogo, pedagogo entre outros) conforme NOB-RH em todos os serviços tipificados da secretaria	Profissional	50
Manutenção da secretaria mun. Assistência social/ equipamentos e material permanente	Equipamento	50
Manutenção da secretaria mun. Assistência social/ aquisição de veículo	Veículo	01
Manutenção da secretaria mun. Assistência social/serviços de terceiros – jurídica	Profissional	30
Manutenção do serviço de acolhimento institucional/pessoa idosa mediante termo de parceria/lar dos velhinhos rio azul	Idoso	10
Manutenção do serviço de acolhimento institucional/pessoa idosa mediante termo de convênio clínica Longevus	Idoso	01
Serviço de acolhimento institucional/pessoa com deficiência mediante termo de parceria	PCD	10
Manutenção do convênio Casa de Passagem São Vicente de Paulo	Pessoa	500
Manutenção dos benefícios eventuais – LOAS	Família	3.500

Implantação e manutenção de projetos/programas de enfrentamento à pobreza – LOAS	Família	1.500
Implantação e implementação de projetos e programas de prevenção à situações de vulnerabilidade social - PSB	Família	1.500
Manutenção programa aluguel social	Família	20
Manutenção do atendimento aos clubes de mães	Pessoa	300
Manutenção do atendimento aos grupos de terceira idade	Idoso	500
Manutenção do atendimento/parceria à associação São Vicente de Paulo/Vicentinas	Família	150
Manutenção do atendimento/parceria à pastoral da criança e pastoral do idoso	Família	300
Realização de capacitações destinadas aos funcionários vinculados à secretaria mun. Assistência Social	Capacitação	10
Realizar campanha para o combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes	Mobilização	02
Realizar campanha para o enfrentamento à violência contra pessoa idosa	Mobilização	02
Realização de conferências municipais, fóruns entre outros eventos	Evento	10
Realização de cursos e qualificações profissionalizantes para geração de trabalho e renda	Família	500
Manutenção da secretaria executiva dos conselhos	Conselho	06
municipais instituídos		
Manutenção da secretaria executiva dos conselhos municipais/mat. Consumo	Conselho	100
Manutenção da secretaria executiva dos conselhos municipais/equipamentos e material permanente	Equipamento	15
Promover capacitações aos conselheiros municipais	Capacitação	05
Manutenção do Centro da Juventude – CEJU	Adolescente	200
Manutenção do Centro da Juventude – CEJU/ equipamentos e material permanente	Equipamento	40
Manutenção do Centro da Juventude – CEJU/ aquisição de veículo	Veículo	01
Manutenção do Centro da Juventude – CEJU/ realização de capacitações profissionais	Capacitação	05
Manutenção do fundo municipal de assistência social	Serviço	06
Manutenção do serviço de proteção social básica – CRAS (PAIF, SCFV e Equipe Volante)	Família	3.500
Garantir equipe multiprofissional no CRAS em conformidade com NOB-RH	Profissional	10
Manutenção da equipe volante do CRAS	Profissional	04
Manutenção e ampliação dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	Criança, adolescente, idoso	600
Implantação de outra unidade CRAS em área de maior vulnerabilidade e risco social	Construção	01
Manutenção aluguel do CRAS	Serviço	01

Manutenção do CRAS/equipamentos e material permanente	Equipamento	30
Manutenção do CRAS/aquisição de veículo	Veículo	01
Promover capacitações profissionais ao CRAS	Capacitação	05
Realização de cursos/palestras aos usuários do serviço/CRAS	Curso/ Palestra	20
Manutenção do programa PAIF bebê que prevê o fornecimento de fórmula infantil/leite especial para crianças de 0 a 6 meses com necessidade de suplementação alimentar.	Criança	500
Manutenção do programa brinquedoteca	Criança	500
Aquisição de material permanente e de consumo para brinquedoteca	Criança	100
Manutenção do serviço de proteção social especial de média complexidade – CREAS (PAEFI e MSE)	Família/ Indivíduos	50
Manutenção do serviço de proteção social especial de média complexidade – CREAS (PAEFI e MSE)	Profissional	08
Garantir equipe multiprofissional no CREAS em conformidade com NOB-RH	Profissional	05
Manutenção aluguel do CREAS	Serviço	01
Manutenção do CREAS/equipamentos e material permanente	Equipamento	10
Manutenção do CREAS/aquisição de veículo	Veículo	01
Promover capacitações profissionais ao CREAS	Capacitação	05
Realização de cursos/palestras aos usuários do serviço/CREAS	Curso/ Palestras	20
Implantação de serviço, programa e/ou projeto para atendimento à população de rua	Serviço	01
Garantir equipe multiprofissional para atendimento à população de rua	Profissional	05
Manutenção do programa de atenção às famílias dos adolescentes internados por medida socioeducativa de internação - AFAI	Família	20
Manutenção do serviço de proteção social especial de alta complexidade – abrigo institucional para crianças e adolescentes	Criança adolescente ou jovem	20
Garantir equipe multiprofissional no abrigo institucional em conformidade com NOB-RH	Profissional	05
Manutenção contrato/serviços de terceiros pessoa jurídica – cuidador/a e auxiliar de cuidador/a	Profissional	10
Manutenção do abrigo institucional/equipamentos e material permanente	Equipamento	30
Manutenção do abrigo institucional/aquisição de veículo	Veículo	01
Promover capacitações profissionais ao abrigo institucional	Capacitação	05
Utilização do IGD programa bolsa família para aquisição de equipamentos e material permanente	Equipamento	50
Utilização do IGD programa bolsa família para realização de cursos e capacitações	Capacitação	05
Utilização do IGD programa bolsa família para aquisição de veículo.	Veiculo	01

Utilização do IGD programa bolsa família para manutenção do conselho municipal de assistência social (material de consumo e equipamento/material permanente)	Conselho	06
Utilização do IGD suas/gestão para manutenção do sistema informatizado implantado nos serviços CRAS, CREAS e abrigo institucional	Sistema	01
Utilização do IGD suas/gestão para aquisição de equipamentos e material permanente	Equipamento	20
Utilização do IGD suas/gestão para realização de cursos e capacitações	Capacitação	05
Utilização do IGD suas/gestão para manutenção do conselho municipal de assistência social (material de consumo e equipamento/material permanente)	Conselho	06
Manutenção do programa BPC na escola	Criança Adolescente	100
Manutenção do programa ações estratégicas do PETI	Criança Adolescente	612
Manutenção do PETI/equipamento e mat. Permanente	Equipamento	20
Manutenção do programa acessuas trabalho	Família	200
Manutenção dos termos de parcerias firmados com as organizações da sociedade civil - OSC	OSC	03
Manutenção do conselho tutelar	Serviço	01
Manutenção aluguel do conselho tutelar	Serviço	01
Manutenção do conselho tutelar/equipamentos e material permanente	Equipamento	10
Manutenção do conselho tutelar/aquisição de veículo	Veículo	01
Promover capacitações profissionais ao conselho tutelar	Capacitação	05
Manutenção do fundo municipal de habitação – departamento de habitação	Serviço	01
Manutenção do fundo municipal de habitação/ mat. Distribuição gratuíta	Material	1.000
Manutenção do fundo municipal de habitação/contrução de unidades habitacionais	Construção	30
Aquisição de buffet térmico para refeições ofertadas no peti e portal do saber	Equipamento	02
Criar programa de atendimento ao jovem aprendiz	Adolescente	100
Estruturar o plantão social para atendimento de casos de violação de direitos	Serviço	01
Realizar diagnóstico social no município	Serviço	01
Manutenção do programa de segurança alimentar e nutricional	Serviço	01
Implantação de serviço de atendimento especializado à mulher vítima de violência doméstica	Serviço	01
Aquisição de veículo adaptado para pessoa com deficiência – PCD	Veículo	02
Aquisição de equipamentos e materiais permanente para nova Sede do Conselho Tutelar	Equipamento	50

ÓRGÃO - 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE - 01 - AGRICULTURA

PROGRAMA - 5201 - VIDA RURAL DE QUALIDADE

AÇÃO:

A - 2.048 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

A - 2.101 - Programa Porteira Adentro – (Lei 2.278/13)

Promover a execução da política municipal de assistência técnica e a prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária municipal; o apoio às cooperativas; o planejamento e execução de serviços de produção e distribuição de sementes e mudas; o planejamento e execução de experimentos genéticos para a obtenção de reprodutores e matrizes de raça; o apoio aos eventos agropecuários; a administração dos centros sociais rurais; o apoio e incentivo à criação de hortas comunitárias e domiciliares; a coordenação de medidas que visem oferecer meios para assegurar, ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para seus produtos e para melhoria do padrão de vida da família rural; a promoção das medidas da competência do município para assegurar o escoamento da produção rural, sobretudo o abastecimento alimentar, a execução da política municipal de abastecimento, incluindo a administração de mercados municipais e das feiras livres e a disciplina da distribuição de gêneros alimentícios; a criação de equipamentos que beneficiem e facilitem a comercialização de alimentos; a articulação técnica com órgãos de outras esferas governamentais para implantação de ações e programas em benefício do meio rural.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manter os serviços da Secretaria	Órgão	01
Viabilizar inseminações artificiais para melhoramento do rebanho produtor de leite	Programa PIA	01
Construção de Poços artesianos	Programa	02
Apoiar projeto alevinos	Projeto	01
Realizar transporte de calcário, fosfato e pó de basalto	Serviço	01
Melhoria nos açudes com liberação ambiental	Melhoria	01
Apoiar Projeto Fruticultura	Projeto	01
Apoiar a participação de produtores em feiras e exposições	Evento	01
Apoiar e promover a agricultura orgânica	Evento	01
Apoiar o desenvolvimento florestal	Evento	01
Incrementar o serviço de inspeção municipal	Serviço	01
Apoio às associações rurais	Evento	01
Aquisição de veículo para atividades no meio rural	Veículo	01
Convênio com a EMATER	Convênio	01
Projeto Melhoria da moradia do Produtor Rural/Construções Rurais	Projeto	01
Projeto Bovinocultura de Leite Produtor	Projeto	01
Projeto recuperação de solos	Projeto	01

Apoio para feira do peixe	Evento	01
Apoio feira colonial	Evento	01
Projeto aumento da renda familiar	Projeto	01
Implantação do Programa Piscicultura	Programa	01
Implantação do Projeto de Controle Populacional de Cães	Projeto	01
Aquisição de móveis e equipamentos	Unidade	20
Aquisição de Equipamentos de Informática	Unidade	05
Aquisição de Máquinas e Implementos	Unidade	02
Implantação do Programa de cultura da Erva Mate	Programa	01
Apoio ao Programa de Desenvolvimento Agropecuário - PRODEAGRO	Programa	01
Ampliação dos serviços do Bloco do Produtor/INCRA	Serviço	01
Realização de Cursos/Palestras de Capacitação para o correto preenchimento/baixa da Nota Fiscal do Produtor	Evento	03
Aquisição de Móveis e Equipamentos Bloco do Produtor/INCRA	Unidade	05
Aquisição de equipamentos de Informática Bloco do Produtor/INCRA	Unidade	05
Seminários/cursos/palestras a agricultura	Evento	02
Reativação do Centro de Produção	Programa	01

ÓRGÃO - 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE - 01 - MEIO AMBIENTE

PROGRAMA - 4201 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÕES:
A - 2.058 - Manutenção Secretaria Municipal de Meio Ambiente
A – 2.216 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Destino Final
A – 2.217- Manutenção dos serviços de Limpeza e Roçada de Praças, Parques e Vias Urbanas

Objetivos:

Executar a política ambiental no âmbito do município; a articulação técnica com órgãos de outras esferas governamentais para implantação de ações e programas da área de meio ambiente; a fiscalização das atividades que ofereçam risco ambiental; a promoção de ações de educação ambiental nas escolas municipais; a articulação com segmentos organizados da sociedade para promoção de eventos de natureza ecológica; a articulação técnica para fomentar a produção agroecológica na agricultura familiar do município; a execução por administração direta ou através de terceiros, da limpeza pública, coleta e reciclagem e da disposição final do lixo urbano; administração de cemitérios e serviços funerários; a gestão e a execução dos serviços de conservação e melhorias de praças, parques e jardins e o desenvolvimento de projetos paisagísticos; a elaboração de projetos urbanísticos; a gestão do plano diretor.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manter os serviços da Secretaria	Órgão	01
Promover a recuperação de áreas de matas ciliares e nascentes, por meio do Programa Municipal de Preservação de Nascentes	Projeto	01
Plantio de mudas arbóreas em áreas públicas municipais	Projeto	01
Promover evento de descarte de resíduos sólidos de difícil destinação	Evento	01
Elaborar política Ambiental Municipal	Legislação	01
Promover ações de Educação Ambiental	Ações	01
Exercer ação fiscalizadora das normas ambientais	Fiscalização	01
Gerenciar operacionalização de resíduos sólidos urbanos (lixo) orgânicos e não recicláveis no município	Projeto	01
Gerenciar programa de fornecimento de caçambas p/pequeno gerador de entulho e resíduos vegetais	Projeto	01
Operacionalizar setor de licenciamento ambiental municipal	Serviço	01
Elaborar projetos ambientais voltados ao licenciamento ambiental de obras públicas	Projeto	01
Operacionalizar o viveiro de mudas municipal	Serviço	01
Operacionalizar setor de licenciamento ambiental municipal	Serviço	01

Gerenciar operacionalização dos serviços de varrição, roçada, capina, limpeza de sarjetas e pintura de guias em espaços públicos municipais	H/H	22
Criação de Pontos de Coleta de Lixo Reciclável no interior	Ponto	20
Manutenção de cemitérios municipais	Unidade	03
Licenciamento da Cascalheira do Turvo de Baixo	Serviço	01
Apoio ao Licenciamento da COSAMAR	Serviço	01
Aquisição de Lixeiras	Unidade	50
Aquisição de Equipamentos de Proteção e Segurança – EPI'S	Unidade	100
Aquisição de Móveis e Equipamentos	Unidade	10
Aquisição de Equipamentos de Informática	Unidade	05

ÓRGÃO 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE - 01 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 5211 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO COM RESPONSABILIDADE SOCIAL

AÇÃO:

A - 2.086 - Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivos:

Estimular e apoiar as iniciativas voltadas para o desenvolvimento da indústria e do comércio, notadamente aquelas relacionadas à captação de investimentos para a implantação ou ampliação de empreendimentos; o fomento e a promoção de eventos para divulgação de produtos locais e do potencial econômico do Município; o apoio à criação e ao desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas; a coordenação da integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manter os serviços da Secretaria	Órgão	01
Apoiar a implantação de indústria	Programa	01
Incentivar o aumento de produção nas indústrias instaladas	Ação	01
Concessão de áreas, prestação de serviços de infra-estrutura, conservação de estradas, pátios e outros serviços que se fizerem necessários para a implantação de novas indústrias e comércio	Concessão	01
Apoio as empresas através de cursos, participação de eventos como feiras e exposições em outras cidades buscando aperfeiçoamento	Curso	10
Apoio a eventos de âmbito regional, estadual e nacional que possam divulgar a indústria e comércio locais	Evento	05
Apoio às microempresas em geral, comércio e Mercado Informal	Atendimentos / Mês	650
Desenvolver ações no sentido de viabilizar e incentivar programas de microcrédito	Ação	01
Realizar obras de infra-estrutura para apoiar indústrias com contratação de horas-máquina	Obra	01
Aquisição de Móveis e Equipamentos	Unidade	10
Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamento	02
Promover a Feira Mundial da Erva Mate	Evento	01
Implantação do Programa Cidade Empreendedora Chamada Pública 08/2016	Programa	01
Contratação da Agência Paraná Desenvolvimento	Diagnóstico	01

ÓRGÃO - 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
UNIDADE - 01 - ESPORTE

PROGRAMA - 2241 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS

AÇÃO:

A - 2.055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes

Objetivos:

Promover o planejamento, supervisão, coordenação e execução de ações voltadas para a utilização dos potenciais das áreas de esportes e lazer; a administração dos espaços de práticas esportivas; a promoção de eventos esportivos e de lazer; a divulgação das potencialidades turísticas de São Mateus do Sul; o desenvolvimento de políticas de incentivo do turismo; a promoção de eventos turísticos.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manter os serviços da Secretaria	Órgão	01
Participar dos campeonatos esportivos ligados a federações do Paraná, bem como custear inscrições, arbitragem e alimentação dos atletas.	Categoria	16
Instalar, melhorar e ampliar a iluminação em ginásios e campos de futebol.	Unidade	07
Participar dos jogos abertos do Paraná.	Modalidade	08
Participar dos Jogos da Juventude do Paraná.	Modalidade	08
Apoiar as ligas amadoras de futebol de campo, atletismo, maratonas, corridas rústicas, bocha, vôlei de praia, *skate,* futebol de salão, voleibol, handebol, basquete e demais esportes.	Competição	17
Apoio a práticas esportivas aos deficientes físicos.	Competição	02
Implantar espaços poliesportivos.	Obra	05
Reformar ginásios e campos de futebol.	Unidade	07
Manutenção e implantação de equipamentos de lazer, qualidade de vida e diversão nas praças.	Unidade	12
Aquisição de veículo de transporte de 35 até 45 lugares.	Unidade	01
Aquisição de material esportivo para diversas modalidades.	Unidade	300
Construção de pavilhão para jogos de salão e ginástica.	Obra	01
Aquisição de equipamentos de higienização e limpeza.	Unidade	03

ENTIDADE - 07 - IPRESMAT – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SÃO MATEUS DO SUL

ÓRGÃO - 30 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
UNIDADE - 01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
PROGRAMA - 1401 - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

AÇÃO:

A - 2.062 - Manutenção do RPPS dos servidores Municipais

A - 2.203 - Manutenção das Atividades Administrativas – Fundo Previdência

]A - 9.099 - Reserva de Contingência RPPS

Objetivos:

Atender os custos com aposentadorias dos servidores municipais e pensões de seus dependentes.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Manter os serviços do Instituto	Órgão	01
Custear Aposentadorias	Aposentadoria	220
Custear pensões	Pensão	43
Realizar Cálculo Atuarial	Cálculo	01
Atualizar Legislação previdenciária	Lei	01
Realizar compensação financeira	Processo	30
Capacitar servidores na área previdenciária	Servidor	10
Aquisição de equipamentos	Unidade	02
Manter contratos de prestadores de serviços	Contrato	04
Realizar eventos sobre RPPS com servidores	Evento	01
Manter contratos com empresas de software	Contrato	02